



Pouso Alegre - MG, 21 de janeiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Odair Quincote

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 7.976/2025** de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ HUMBERTO BARET DE BARROS (*1953 +2024).**”

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar RUA JOSÉ HUMBERTO BARET DE BARROS a atual “Rua 03 - local”, sem saída, com início na Rua João Batista Fagundes, localizada no loteamento Paraíso Real.

Eis o Projeto de Lei:

***Art. 1º** Passa a denominar-se Rua José Humberto Baret de Barros a atual “Rua 03 - local”, sem saída, com início na Rua João Batista Fagundes, localizada no loteamento Paraíso Real.*

***Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

José Humberto Baret de Barros nasceu em 2 de dezembro de 1953 na cidade de Pouso Alegre. Formou-se protético e, após anos exercendo a profissão fora de Pouso Alegre, decidiu retornar para ficar perto de sua família. Assim, construiu uma carreira como Oficial de Justiça Avaliador, função que desempenhou na Comarca de Pouso Alegre desde 27 de fevereiro de 1989.

Durante sua trajetória como Oficial de Justiça, José Humberto teve um papel fundamental na aplicação da justiça local, atuando na execução de mandados,



notificações e na mediação de conflitos. Sua dedicação e competência foram fundamentais para assegurar que as decisões judiciais fossem efetivamente cumpridas, contribuindo para a ordem e a justiça na comunidade. Ele ganhou a confiança das autoridades e da população, sendo frequentemente elogiado pela sua ética profissionais e pela maneira justa e humana com que tratava as partes envolvidas.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade pouso-alegrense, recebeu a “Insígnia de Tiradentes” em 23 de abril de 2004.

José Humberto era um Oficial de Justiça extremamente comprometido, acumulando boas memórias ao longo de mais de 20 anos de profissão. Ele foi um homem forte que enfrentou um câncer e outras comorbidades, mas, infelizmente, perdeu a batalha contra uma doença hepática em 19 de junho de 2024.

É lembrado por amigos, ex-colegas de serviço e familiares como uma pessoa generosa e dedicada. Deixa saudades em suas duas filhas, netos, genro e irmãos, todos que sempre recordarão Humberto como um exemplo de dedicação à profissão e à família.

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foi apresentada a Certidão de Óbito, Biografia e Mapa de localização do prédio, cumprindo o disposto no artigo 254, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.690/2022.

Quanto aos Antecedentes Criminais, tal certidão não foi incluída, pois, conforme Declaração anexada ao Projeto, “após exaustivas buscas, não foi possível encontrar o Registro Geral (RG) da pessoa identificada como JOSÉ HUMBERTO BARET DE BARROS com base na data de nascimento fornecida em 02 de dezembro de 1953”, assim, solicitando a exclusão de obrigatoriedade deste item.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



3. **CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.976/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9N9N53U3JVZ83A35>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9N9N-53U3-JVZ8-3A35

